

### ESTADO DO PIAU CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO

# FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

#### PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 168/2023

Autor: Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 5.903, de 11 de maio de 2023, que autorizou o Poder Público Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente, em favor da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas —SEMCASPI, no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta reais)".

Relator (a): Ver. Markim Costa

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica o Projeto de Lei Ordinária nº. 168/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera dispositivos da Lei nº 5.903, de 11 de maio de 2023, que autorizou o Poder Público Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente, em favor da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas —SEMCASPI, no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta reais)".

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 71, caput, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de: (grifo nosso)

I - plano plurianual:

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal; (grifo nosso)

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais:

VI - dividas públicas:

VII - prestação de contas do Prefeito; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)

VIII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;

IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxilios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;

X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto:

XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

In casu, observa-se que a proposição legislativa objetiva a correção, especificamente, da "fonte de recursos" constante da classificação que integra os quadros (Ação Orçamentária com as discriminações) dos arts. 2º e 3º da Lei nº. 5.903, de 11 de maio de 2023, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 1.650,000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas - SEMCASPI.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Isto posto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem

Econômica, em 27 de junho de 2023.

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

> Ver. ALAN BRANDÃO Presidente

Ver. DEOLINDO MOURA Membro